



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro - Santa Luzia do Norte - Cep: 57130-000  
CNPJ: 12.200.317/0001-50

DECRETO Nº 20/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a atualização monetária dos valores consignados nas tabelas dos anexos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 375/2001, a partir de primeiro de janeiro de 2019, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe confere o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Art. 271, da Lei Municipal nº 375, de 31/12/2001 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei 387, de 20/12/2002 e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a inflação acumulada nos últimos doze meses, apurada conforme IPCA- Índice de Preço ao Consumidor-Amplo, apurado pelo IBGE, corresponde a 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento);

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 97, Parágrafo 2º da Lei Federal nº 5.172/66, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional – CTN, estabelece que não constitui majoração de tributos, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

**DECRETA:**

Art. 1º Os lançamentos dos tributos municipais a que se referem os artigos 2º e 3º deste Decreto, serão constituídos com a atualização dos valores mediante a aplicação do percentual de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), sobre os preços consignados nas Tabelas dos Anexos II, III, IV, V, VII, IX e X, da Lei Municipal nº 375/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Ficam atualizados no percentual de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), os valores constantes da Planta Genérica de Valores, Manual dos Tipos e Padrões das construções, bem como da taxa de Licença para Localização e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; Taxa de Licença para o Exercício da atividade Temporária, Eventual ou de Ambulantes; Taxa de Licença Ambiental; Taxa de Análise de projeto e de Licença para Execução de obras Particulares; Taxa de Licença para Publicidade; Taxa de Limpeza Pública e coleta de Lixo; Taxa de Conservação de vias e Logradouros; Taxa de Fiscalização de Atividades Exercidas nas vias e Logradouros Públicos; Taxa de Vigilância Sanitária; e Taxa de Serviços Diversos; respectivamente integrantes das Tabelas dos Anexos III, IV, V, VI, VII, IX e X, da Lei Municipal nº 375/2001 e das Tabelas anexas a Lei Complementar Municipal nº 011, de 10 de novembro de 2011 (institui Taxas de vigilância Sanitária).



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro - Santa Luzia do Norte - Cep: 57130-000  
CNPJ: 12.200.317/0001-50

Art. 3º Ficam atualizados em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), os valores de Prestação de Serviços das atividades sob a forma de trabalho pessoal, com base na Unidade Fiscal de Referência-UFR, constantes da Tabela I do Anexo II para lançamento e cobrança do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, enquadradas na forma da Lei Municipal nº 375/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Prefeito Antônio Rodrigues de Lima, em Santa Luzia do Norte, 04 de dezembro de 2018.

**José Alberto Hermenegildo da Silva**  
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA M. STª LUZIA DO NORTE  
EM 04/12/2018

Farias  
Responsável  
LEYLA CHRISTINE LEITE LOUREIRO DE FARIAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO